



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2024
28 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre a garantia do direito à licença-maternidade de 180 dias para as servidoras públicas municipais do Município de Monte Alegre de Sergipe que são mães adotivas”.

A PREFEITA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às servidoras públicas municipais do Município de Monte Alegre de Sergipe que são mães adotivas o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Durante o período de licença-maternidade, as servidoras públicas municipais mencionadas no Art. 1º desta Lei terão assegurada a sua remuneração integral, sem qualquer prejuízo financeiro.

Art. 3º O vínculo empregatício das servidoras públicas municipais do Município de Monte Alegre de Sergipe que são mães adotivas deve ser mantido durante o período de licença-maternidade, sendo vedada a rescisão do contrato de trabalho sob pena de multa no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) pelo descumprimento deste artigo.

Art. 4º A licença-maternidade será concedida às mães adotivas de crianças de **0 (zero) a 5 (cinco) anos**, a iniciar a partir da determinação do período de convivência pela equipe de acompanhamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Vereador Autor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que as servidoras públicas municipais de Monte Alegre de Sergipe, que são mães adotivas, tenham os mesmos direitos garantidos às mães biológicas no que tange à licença-maternidade.

É fundamental garantir que todas as mães, biológicas ou adotivas, recebam o mesmo apoio e o tempo necessário para cuidar e se vincular aos seus filhos, sem perder o vínculo com o seu órgão administrativo e sem prejuízo à sua remuneração. Este período é essencial para a construção de um relacionamento afetivo sólido e para o bem-estar da criança, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e equitativa.

Além disso, a continuidade do vínculo empregatício durante o período de licença-maternidade é crucial para assegurar a estabilidade profissional das servidoras públicas, promovendo o reconhecimento do valor de todas as formas de maternidade e evitando qualquer tipo de discriminação ou penalização.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Data: 28/06/2024 20:52:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador Autor